



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 576/2000, DE 03/04/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Altera a alínea “a” do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 506, de 07/04/99 e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Para efeito de remuneração a partir de 01/04/2000, fica extinto o sistema de referência, para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador e Professor, previsto na alínea “a” do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 506, de 07/04/99.

Parágrafo Único - O sistema de remuneração para os cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, será o previsto no Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/98, de 03/07/98.

I – Para adequar o modo de aplicação dos valores de remuneração no sistema contábil do Departamento Pessoal, o Executivo Municipal, poderá regulamentar através de Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

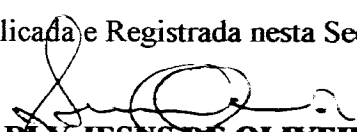
Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de Abril de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal